Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1539/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5827/2013
PROTOCOLO	**:** 1410505
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
INTERESSADO	**:** RT SAKAI & CIA LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 126.772,89
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – SUPRESSÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE. É regular o procedimento de formalização do termo aditivo por estar em conformidade com as disposições das leis que regem os contratos e licitações. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa RT Sakai & Cia Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa RT Sakai & Cia Ltda., visando à aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender à demanda do município, no valor inicial da contratação de R$ 126.772,89 (cento e vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2013 – e a formalização contratual foram declarados regulares, conforme DECISÕES SINGULARES **DSG – 147/2014 E 5927/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1ºTermo Aditivo e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-15484/2015 – *f.944/955*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 956* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -7748/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa RT Sakai & Cia Ltda.

O 1º Termo Aditivo versa sobre supressão de valor, com fundamento no inc. I do art. 65, *parágrafo* 1º da lei 8666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 126.772,89
Valor empenhado (NE)	R$ 156.149,03
Valor anulado (NAE)	R$ 81.300,00
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 74.849,03
Despesa liquidada (NF)	R$ 74.849,03
Pagamento efetuado (OB)	R$ 74.849,03

A despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 74.849,03 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013,* celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa RT Sakai & Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa RT Sakai & Cia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON